DECRETO Nº: 041 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Novorizonte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novorizonte/MG, Cleber Nascimento de Pinho, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (LOM) e ainda:

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos e/ou amarrados, nas ruas e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos no artigo 1º da Lei nº431, de 16 de Março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os valores, procedimentos e medidas a serem observados pelos responsáveis de animais apreendidos e pela própria Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente

DECRETA:

Art.1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal de nº: 431 de 16 de Março de 2021, devendo a Administração Pública e os proprietários acatarem as medidas definidas no presente Decreto.

Art. 2º. Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I - Grande: bovinos, equinos e muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

II - Médio: suínos, caprinos e ovinos;

Art.3º Para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal de nº: 431 de 16 de Março de 2021, fica autorizado o Municipio de Novorizonte a celebrar convenio com órgãos públicos, bem como a contratação de empresas terceirizadas para a execução dos serviços, mediante processo licitatório.

Art. 4°. Os animais soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população serão apreendidos pela Prefeitura Municipal de Novorizonte, ou a quem o município lhe der tal atribuição, mediante a lavratura de Auto de Apreensão.

Art.5º Para execução dos serviços de apreensão e guarda de animais de grande e médio porte, o Municipio deverá providenciar os seguintes itens:

I) Funcionário para realizar a captura e cuidados dos animais;
II) Caminhão especifico para a captura dos animais;
III) Local apropriado para colocação dos animais capturados;
IV) Sistema próprio para identificação e registro dos animais capturados.

Art. 6°. Considerando as despesas decorrentes do transporte, diária e alimentação dos animais apreendidos, na forma prevista na Lei Municipal nº 431/2021, ficam fixados os valores na forma que segue:

I - Para o transporte do animal apreendido do local de apreensão até o local destinado à sua guarda temporária - 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPF's;

II - Para a diária de estadia do animal apreendido no local destinado à sua guarda temporária - 01 (uma) UPF por dia.

Art. 7º. Para a retirada do animal apreendido deverá ser realizado o pagamento da multa de apreensão, conforme disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 431/2021, sem prejuízo das taxas previstas no artigo 6° deste Decreto.

§1º. Para fins de liberação do animal, além do recolhimento da multa e respectivas taxas, o responsável deverá comprovar ainda a posse do animal.

§2°. Para comprovação da posse do animal, poderá o responsável utilizar-se dos meios abaixo elencados:

I - Registro do animal;
II - Carimbos de Propriedade;
III - Registros fotográficos, audiovisuais e outros;
IV – Testemunhas idôneas;
V - Outros meios que possam ser considerados idôneos.

§3º. Para a retirada do animal o responsável deverá comparecer à Prefeitura Municipal munido da comprovação de posse, conforme descrito nos §§ anteriores e preencher o formulário de Declaração de Propriedade do Animal - D.P.A, assumindo toda a responsabilidade sobre sua posse e propriedade.

Art. 8°. Com a apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior e respectivos §§, o requerente receberá a Autorização para Emissão de Guia de Pagamento - A.E.G.P, para o pagamento de todos os valores devidos ao município e receberá posteriormente o formulário de Autorização para Liberação de Animal Apreendido - A.LA.A.

§1°. Em posse da A.E.G.P., o responsável deverá se dirigir até a Divisão de Tributos, Arrecadação, Dívida Ativa e Fiscalização para que seja emitida a Guia de Pagamento da Multa e Taxas devidas.

§2°. A A.LA.A prevista no caput deste artigo somente será liberada com a confirmação do recolhimento da multa e respectivas taxas, por meio de guia de arrecadação emitida pela municipalidade, sendo imprescindível sua apresentação ao responsável pelo local de guarda para a liberação do animal.

Art. 9°. Com o pagamento da multa e respectivas taxas e a A.LA.A. o responsável pelo animal terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada do animal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput, a A.LA.A. perderá sua eficácia e novas taxas poderão ser exigidas para fins de liberação do animal.

Art. 10°. Decorridos 15 (quinze) dias após a apreensão do animal sem a manifestação de eventuais responsáveis, o animal apreendido poderá ser destinado a leilão em hasta pública, conforme autoriza o artigo 21º da Lei Municipal nº 431/2021.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, 03 de Maio de 2021.

Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito Municipal